



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 462/2003**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento fluorescente pelo condutor de motocicletas e veículos similares e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - É obrigatório, no perímetro urbano do Município, a utilização de equipamento fluorescente, pelo condutor e pelo passageiro de veículos automotores da espécie motocicleta, motoneta, triciclo e similares, na condição de trabalhador no exercício de suas tarefas.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se como equipamento fluorescente os coletes, as faixas duplas colocadas transversalmente, em forma de “X” na região torácica anterior e posterior, bem como quaisquer dispositivos que obtenham o efeito de destacar visualmente os ocupantes dos veículos definidos no caput deste artigo.

**Parágrafo segundo** - Os condutores de veículo automotores, das espécies contidas no caput deste artigo, deverão utilizar jalecos que contenham a identificação da firma para qual prestam serviços.

**Artigo 2.º** - A inobservância do artigo anterior acarretará ao proprietário do veículo, multa equivalente a 10(dez) Unidades Fiscais de Água Clara (UFAC), e em dobro, no caso de reincidência.

**Artigo 3º** - A numeração dos capacetes, tanto do condutor como passageiro, será feita pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de julho de 2003.

  
**Êsio Vicente de Matos**  
**Prefeito Municipal**